

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 008/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 05/12/2024 às 21:27:14

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL “QUEBRANDO O SILÊNCIO” PROJETO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

JUSTIFICATIVA

O Projeto de instituir o dia “Quebrando O Silêncio”, tem como motivo o trabalho organizado e promovido pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, com o objetivo de estabelecer, anualmente, o quarto sábado do mês de agosto.

O Projeto é de extrema importância porque tem como foco principal alertar as pessoas sobre os abusos e violência contra idosos, crianças e adolescentes, com isso dará ênfase na luta contra o abuso e violência.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 05 de Dezembro de 2024

RODRIGO MENDES

Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

**"INSTITUI O DIA MUNICIPAL "QUEBRANDO O SILÊNCIO"
PROJETO DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, NO
MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal "QUEBRANDO O SILÊNCIO" Projeto da Igreja Adventista do Sétimo Dia, no município de Pariquera-Açu, que se realizará anualmente, no quarto sábado do mês de agosto.

Parágrafo único. O Projeto se caracterizará com a realização de palestras, fóruns, passeatas, distribuição de panfletos, cartilhas, revistas e outros meios educativos de prevenção e combate à violência contra mulher, criança, adolescente e idoso.

Art. 2º O Dia "Quebrando o Silêncio" terá por finalidade:

I - esclarecer a população sobre as formas de violência doméstica praticada contra as mulheres, crianças, adolescentes e idosos;

II - fortalecer as vítimas ao enfrentamento das situações, visando o rompimento dos ciclos de violências, denunciando os fatos;

III - incentivar a comunicação de violência ocorrida contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, através do "Disque 100", garantido o sigilo do denunciante;

IV - orientar as vítimas, familiares e a sociedade quanto a direitos, deveres e indicação aos órgãos competentes para as providências cabíveis e o necessário apoio;

V – orientar os pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa a identificar possíveis sinais de abusos infantis e tomar todas as providências cabíveis;

Art. 3º O Poder Público poderá adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 05 de Dezembro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 009/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 05/12/2024 às 21:52:11

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Dispõe sobre a capacitação de profissionais da rede pública de ensino de noções para identificação de sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

ROMPENDO O SILÊNCIO CONTRA O ABUSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa implementar um programa de capacitação para agentes de educação da rede pública de ensino e das creches municipais, com o objetivo de qualificar esses profissionais para identificar sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

A proteção à infância no Brasil alcançou marcos significativos com a sanção da **Lei Federal 13.431/2017**, considerada um divisor de águas na defesa dos direitos das crianças e adolescentes após o **ECA (1990)**. Outro avanço relevante foi a **Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022)**, que reforça a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra menores de idade. Este projeto de lei busca fortalecer o atendimento especializado e humanizado às vítimas, garantindo que seja realizado por equipes capacitadas.

Apesar desses avanços, a violência infantil persiste e demanda ações públicas eficazes. Muitas vítimas não denunciam por medo ou falta de apoio, enquanto profissionais, familiares e responsáveis frequentemente têm dificuldade em reconhecer os sinais de abuso.

Nesse contexto, as escolas e a creche desempenham um papel estratégico na proteção infantojuvenil. Como ambiente diário de convivência entre crianças, adolescentes e educadores, as instituições de ensino oferecem condições privilegiadas para identificar mudanças de comportamento e indícios de violência, fora do ambiente familiar.

Portanto, este programa se torna essencial para fortalecer a rede de proteção e garantir que nossos profissionais estejam aptos a atuar como agentes transformadores na luta contra a violência infantojuvenil.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 05 de dezembro de 2024

RODRIGO MENDES

Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a capacitação de profissionais da rede pública de ensino de noções para identificação de sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º o Município poderá capacitar os profissionais da rede pública de ensino para identificarem sinais de violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único. São compreendidos como profissionais de educação professores, coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares de educação infantil, auxiliares administrativos e demais servidores e empregados terceirizados que atuem no âmbito escolar e creche.

Art. 2º A capacitação que se refere esta Lei dar-se-á por meio de palestras, cursos e treinamentos direcionados aos servidores da rede pública de ensino que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas escolas e creches da rede pública municipal.

Art. 3º A capacitação deverá atender a todos os parâmetros necessários à identificação dos sinais de violência elencados no caput desta Lei, observando-se os seguintes aspectos:

I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - identificação da violência e os indicadores físicos e comportamentais;

III - aspectos éticos e legais referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV - abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita e indícios de violência física, psicológica e sexual;

V - abordagens acerca de assédio moral, bullying, relacionamentos e violência entre menores;

VI - mecanismos para recebimentos de denúncias e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º O Poder Público poderá adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 05 de dezembro de 2024

—
Rodrigo Mendes

Propositura INDICAÇÃO - 175/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 05/12/2024 às 20:54:17

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"Pavimentação Bloquetes Conchal I"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que seja realizado a pavimentação em bloquetes na via principal do bairro Conchal I.

JUSTIFICATIVA:

O Bairro Conchal I não é considerado um grande bairro em sua extensão, mas é tão importante quanto qualquer outro bairro, sua via principal também ficaria de bom agrado com um pavimento com bloquetes e, como é de fácil manuseio, não afetaria qualquer outro tipo de projeto que a via viesse a precisar.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 05 de dezembro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura REQUERIMENTO - 116/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 05/12/2024 às 20:55:21

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente pavimento bloquetes na Alameda Petropen no Bairro Conchal II”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as diversas indicações ao Prefeito durante meu mandato para colocação de bloquetes na via principal do Bairro Conchal que é a Alameda Petropen;

CONSIDERANDO a impossibilidade de pavimentação asfáltica na referida via devido o projeto de saneamento não estar concluído 100%;

CONSIDERANDO que a pavimentação em bloquete é uma ótima solução pois é de fácil manuseio, podendo ser retirado e reutilizados por diversas vezes;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que **o Poder Executivo, por meio do Diretor de Obras, Sr. Paulo Henrique Barbosa, informe o seguinte:**

- 1) É possível pavimentar ao menos a via principal do bairro conchal II que é a Alameda Petropen com bloquetes?
- 2) Caso a resposta do item “1” seja positiva informar prazo, caso seja negativa, justifique.

—

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositura REQUERIMENTO - 117/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 05/12/2024 às 20:56:14

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente ao Saneamento Básico do Bairro Conchal II”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Saneamento Básico do Bairro Conchal II não está concluído em 100%;

CONSIDERANDO que não se tem informação sólida sobre a real situação da conclusão desta infraestrutura no bairro;

CONSIDERANDO que tal obra é de grande importância a comunidade, que tem lutado sempre em busca de melhores condições também na saúde e, que por diversas vezes trazem esta demanda até minha pessoa para que interceda junto ao poder executivo;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que **o Poder Executivo, por meio do Diretor de Obras, Sr. Paulo Henrique Barbosa, informe o seguinte:**

- 1) Qual a real situação para que seja concluída em 100% o saneamento básico do bairro conchal II?

- 2) Qual o prazo para que essa infraestrutura seja concluída?
- 3) Se existir algum processo administrativo ou judicial que esteja afetando a conclusão desta obra, enviar a cópia integral dos referidos processos.
- 4) Quem é o fiscal da prefeitura desta obra?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 05 de dezembro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador

Propositura REQUERIMENTO - 118/2024

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 05/12/2024 às 20:57:05

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente ao Corpo Jurídico cadastrados no sistema do Tribunal de Contas de SP que defendem as causas do Município”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Município na pessoa do Chefe do Poder Executivo tem realizado defesas e manifestações em processos administrativos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que foram identificados os advogados dra. MIRIAM ATHIE, dr. MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES e também a dra. SIMONE MELCHER dando ciências em alguns movimentos;

CONSIDERANDO que o Município pode estar tendo custos advocatícios adicionais;

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:**

- 1) Cópia das procurações dos advogados dra. MIRIAM ATHIE, dr. MARCUS VINICIUS IBANEZ BORGES e dra. SIMONE MELCHER que estejam ou não habilitados até a

data da resposta;

- 2) Cópia dos contratos com os advogados mencionados no item “1”;
- 3) Justifique o motivo da dra. SIMONE MELCHER estar habilitada e recebendo notificações do TCE/SP em determinados processos administrativos sendo que a mesma é Ouvidora Municipal;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 05 de dezembro de 2024

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Câmara Municipal de
Registro

O Poder Legislativo de Registro tem a grata satisfação em convidá-lo(a), para a Sessão Solene de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos para o mandato 2025-2028.

QUARTA-FEIRA

1
JAN

ÀS 10H00



SOHO EVENTOS

Av: Profª Cecy Teixeira de Mello Almada, 115 - JD Paulista



<http://facebook.com/camaramunicipalderegistro>